



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
ART. 79, INCISO I - LEI Nº 14.133**

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Avenida Bandeirantes, nº 723, centro, através de seu Agente de Contratação, Sérgio Augusto Vieira da Silva, instituída pelo Decreto nº 2362, de 05 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1934, de 02 de janeiro de 2024, e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a credenciamento consiste na contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a confecção de próteses dentárias, compreendendo os serviços de moldagem, confecção e instalação, com fornecimento dos materiais necessários, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

3. DA ABERTURA:

3.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de Credenciamento para o e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 24/02/2026

FIM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 31/12/2028

DAS 7H ÀS 11H E 13H ÀS 17H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Termo de Referência deste Edital.

4.3. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela agente de contratação e equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.



4.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

4.8. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento da documentação.

5.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, indicando no assunto: "IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX".

5.3. O interessado deverá solicitar a confirmação de recebimento da mensagem eletrônica. Caso não a receba em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá entrar em contato pelo telefone (38) 3662-5256.

5.4. Na peça de impugnação ou esclarecimento, o interessado deverá identificar-se obrigatoriamente (Razão Social/Nome completo, CNPJ/CPF, endereço e telefone), anexando documento de identidade ou ato constitutivo que comprove os poderes do subscritor para representar a empresa/interessado.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município www.buritis.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

5.6. As respostas enviadas pela Administração vincularão todos os interessados e passarão a integrar os termos deste Edital para todos os efeitos legais.

5.7. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, os vícios serão sanados e, caso a alteração afete a formulação da documentação ou a compreensão dos requisitos de habilitação, será designada nova data para o início do credenciamento, com a devida republicação.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos intempestivos, anônimos ou que não apresentem fundamentação clara e fundamentada sobre o ponto questionado.

5.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, aquele que não o fizer no prazo e forma estabelecidos neste item.

5.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e expiram em dias de expediente no Município de Buritis-MG.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação e condições técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. A participação no presente certame implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes.

6.3. Os interessados deverão encaminhar a Solicitação de Credenciamento e a documentação conforme exigido no Termo de Referência para o e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

6.3.1. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, preferencialmente em arquivo único ou devidamente indexados/nomeados, para garantir a integridade da leitura.

6.3.2. Não serão aceitos documentos enviados via links de armazenamento em nuvem (como Google Drive, Dropbox e outros similares) que possuam prazo de expiração ou exijam permissões especiais de acesso.

6.4. A veracidade e a autenticidade dos dados e documentos informados são de responsabilidade exclusiva dos interessados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por qualquer falsidade.

6.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade de documentos emitidos via internet ou solicitar os originais para conferência, caso haja dúvida fundada.

6.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da Solicitação de Credenciamento, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam permanentes.

6.7. Não será permitida a participação de empresas ou profissionais que:

6.7.1. Estejam cumprindo sanção de idoneidade ou suspensão temporária de participar em licitação e impedir de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Enquadrem-se nas demais vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, do canal de comunicação (e-mail) ou das condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

6.11. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

8. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



8.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos enviados eletronicamente para o e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br. A confirmação de recebimento do e-mail servirá como comprovante da entrega dos documentos.

8.3. A agente de contratação e equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços ocorrerá de forma impessoal e isonômica, observando-se o critério de rodízio.

9.2. O rodízio será estabelecido pela ordem cronológica de protocolo da documentação de credenciamento considerada válida.

9.3. Caso haja necessidade de prestação de serviços simultâneos ou urgentes, a Administração poderá convocar mais de um credenciado, respeitando sempre a ordem da lista de classificação.

9.4. A recusa injustificada do credenciado em atender à convocação, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, implicará no descredenciamento definitivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento do exercício vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESOLUÇÃO/ PORTARIA	AGENCIA/CONTA
10.301.0012.2152 – Gestão Administrativa do Centro Odontológico.	658	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500.000.1002	Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 abril de 2024;	1330-7/31.997-x
			1.600.000.0000	Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.	-----
			1.621.000.0000	Resolução SES nº 7122, de 01 de junho de 2020.	1330-7/30.735-1
			2.621.000.0000	Resolução SES/MG nº 9.068, de 18 de outubro de 2023.	
				Resolução SES nº 10002, de 24 de fevereiro de 2025.	

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra a decisão que indeferir o seu pedido de credenciamento, contados a partir da data da comunicação oficial da decisão.

11.2. Para fins deste Edital, a comunicação oficial será considerada realizada no momento do envio da mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo interessado no formulário de Solicitação de Credenciamento.

11.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado a manutenção e o monitoramento da caixa de entrada do e-mail informado, inclusive em pastas de lixo eletrônico (spam).

11.3. O recurso deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, e enviado exclusivamente para o e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

11.3.1. O assunto do e-mail deverá obrigatoriamente seguir o padrão: "RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX – NOME DO INTERESSADO".

11.4. Recebido o recurso, a Administração comunicará os demais interessados para que, se desejarem, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. O recurso não terá efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo será admitida apenas em caráter excepcional, quando a autoridade competente verificar que a execução imediata da decisão pode causar dano irreparável ou de difícil reparação.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO:

12.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante requerimento formal protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o particular de concluir os serviços ou atendimentos que já tenham sido iniciados ou agendados até a data da efetiva liberação pela Administração.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DO PAGAMENTO:



16.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.

17.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

17.1.2.1. Caso o índice estabelecido seja extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.1.2.2. Na ausência de previsão legal de substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação de custos.

20.1.2. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

20.1.2.1. O reajustamento de preços não será automático, devendo ser formalmente solicitado pela empresa contratada.

20.1.2.2. O pedido deve ser protocolado obrigatoriamente antes de eventual prorrogação do prazo de vigência ou do encerramento contratual.

20.1.2.3. Caso a contratada não solicite o reajuste dentro dos prazos mencionados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

20.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

20.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente do transcurso de um ano, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

20.2.2. A solicitação de reequilíbrio deve ser feita pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido;
- Documentos comprobatórios do aumento dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas de fabricantes, etc.);
- Demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos preços.

20.2.3. A Administração analisará o pedido sob o prisma da manutenção da equação financeira original, podendo aceitá-lo, rejeitá-lo ou apresentar contraproposta, visando sempre o interesse público e a vantajosidade da contratação.



21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

21.3.1. Advertência.

21.3.2. Multas.

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas listadas no item 21.1., conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, observando-se os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do lote/item adjudicado ou do contrato:

21.5.1. Multa de 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações:



21.5.1.1. Não manter a proposta (infração do item 21.1.5.), manifestada pela desistência ou recusa em prosseguir no certame após encerrada a fase de lances e antes da homologação.

21.5.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (infração do item 21.1.6.).

21.5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (infração do item 21.1.3.), incluindo o pedido de desistência do item após a homologação e assinatura do contrato/ata.

21.5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa (infração do item 21.1.8.).

21.5.1.5. Demais infrações previstas nos itens 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12.

21.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações:

21.5.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (infração do item 21.1.2.).

21.5.3. Multa de até 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações:

21.5.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (infração do item 21.1.1.).

21.5.3.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (infração do item 21.1.7.).

21.5.4. Multa de até 10% (dez por cento) para a infração de:

21.5.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que não impossibilite a continuidade do processo, a critério da Administração (infração do item 21.1.4.).

21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.5 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme termos do contrato.

21.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

21.7.1.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

21.7.1.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

21.8. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11.1. Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.11.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.11.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

21.11.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.11.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



21.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

21.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.16.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.16.2. Pagamento da multa.

21.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

21.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

21.16.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.17. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.18.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.18.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.18.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.18.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.19. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.



21.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.2. Em observância ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia deste Edital, bem como dos contratos e termos de adesão dele decorrentes, está condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.3. A Administração também promoverá a divulgação no site oficial do Município de Buritis/MG e no Diário Oficial, visando garantir a máxima transparência ao processo de chamamento.

22.4. As dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação deste Edital deverão ser enviadas por escrito ao Agente de Contratação, exclusivamente pelo e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

22.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, mediante parecer da Assessoria Jurídica Municipal, sempre observando os princípios que regem a Administração Pública.

22.6. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar este Credenciamento por conveniência e oportunidade administrativa, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.6.1. A revogação ou anulação não gera aos interessados direito à indenização ou reclamação, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O envio da Solicitação de Credenciamento implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o dever de observar a legislação vigente.

22.8. É de inteira responsabilidade do interessado o envio correto da documentação para o endereço eletrônico indicado. O Município de Buritis-MG não se responsabiliza por falhas de entrega decorrentes de endereços incorretos, instabilidade no provedor de envio do interessado ou mensagens retidas por filtros de segurança (spam) causadas por configuração do remetente.

22.9. O credenciado é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos que o acompanham, independentemente de transcrição.

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/MG para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste processo que não puderem ser resolvidas administrativamente.



22.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada.

BURITIS-MG, 10 de fevereiro de 2026.

Franciele Freire Alves
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) regularmente anexado ao processo administrativo, atende à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, objetivando credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. REQUISITANTE

- 2.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG.
- 2.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. **Endereço:** Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto do presente credenciamento consiste na contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a confecção de próteses dentárias, compreendendo os serviços de moldagem, confecção e instalação, com fornecimento dos materiais necessários, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas;
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua assinatura;
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;
- 3.5. Haverá a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 111, da Lei 14.133/21, em comum acordo com as partes;
- 3.6. Os preços pactuados poderão ser objeto de reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, visando estritamente à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a doze meses;

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A adoção do procedimento de credenciamento justifica-se pelo imperativo interesse público em assegurar a oferta contínua, adequada e qualificada de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da atenção básica à saúde bucal do Município, considerando a inexistência de estrutura técnica e laboratorial própria da Secretaria Municipal de Saúde para a execução desses serviços;



- 4.2. A demanda por serviços de reabilitação protética frequentemente supera a capacidade operacional direta da rede pública municipal, o que pode resultar em atrasos no tratamento odontológico, comprometendo funções essenciais como mastigação, fala e estética facial, além de impactar negativamente a autoestima e a qualidade de vida dos pacientes. O credenciamento permite complementar a oferta existente, ampliando o acesso dos usuários do SUS aos tratamentos necessários de forma equânime, contínua e eficiente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e do Programa Brasil Sorridente;
- 4.3. A utilização desta modalidade confere maior flexibilidade administrativa à gestão municipal, possibilitando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais previamente estabelecidos, sem caráter competitivo ou exclusividade. Tal modelo permite melhor organização do fluxo de atendimento, otimização dos recursos disponíveis e redução do tempo de espera para os pacientes, assegurando que todas as etapas técnicas da confecção das próteses dentárias — incluindo moldagem, prova, adaptação e entrega final — sejam executadas conforme prescrição dos profissionais da rede municipal e sob supervisão da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 4.4. Dessa forma, a instituição do presente processo de credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por permitir a continuidade e a previsibilidade na prestação dos serviços de prótese dentária, fortalece as ações de reabilitação protética previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e amplia o acesso da população a tratamentos odontológicos completos, humanizados e resolutivos, sem a necessidade de repetidas deflagrações de procedimentos licitatórios competitivos;
- 4.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;
- 4.6. O embasamento legal para contratação dos serviços encontra-se no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, credenciamento;

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	QTD. 03 ANOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL 03 ANOS
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – moldagem executada pelo cirurgião-dentista, auxiliado pelo técnico em prótese dentária do laboratório que vai executar os trabalhos e obtenção do modelo em gesso; Confecção da prótese total removível mandibular confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica dupla prensagem, unidos a uma base acrílica termopolimerizável, com palato incolor; prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada	UNIDADE	300	900	400,00	120.000,00	360.000,00



	para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior; este tipo de reabilitação tem objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.						
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR – moldagem executada pelo cirurgião-dentista, auxiliado pelo técnico em prótese dentária do laboratório que vai executar os trabalhos e obtenção do modelo em gesso; Confeção da prótese total removível maxilar confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila; Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica dupla prensagem, unidos a uma base acrílica termopolimerizável, com palato incolor; prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior; este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estética aceitável.	UNIDADE	300	900	500,00	150.000,00	450.000,00
03	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - moldagem executada pelo cirurgião-dentista, auxiliado pelo técnico em prótese dentária do laboratório que vai executar os trabalhos e obtenção do modelo em gesso; Confeção da prótese parcial removível maxilar confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-muco-suportada, indicada para reabilitar paciente parcialmente desdentados na maxila; estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica dupla prensagem, unidos a uma base individualizada confeccionada em metal fundido, cromo cobalto para PPR ou em polímero termoplástico, confeccionado a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais e os dentes remanescente dos pacientes. Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdido na arcada superior.	UNIDADE	300	900	415,00	124.500,00	373.500,00
04	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - moldagem executada pelo cirurgião-dentista, auxiliado pelo técnico em prótese dentária do laboratório que vai executar os trabalhos e obtenção do modelo em gesso; Confeção da prótese parcial removível mandibular confeccionada de acordo com as normas da vigilância sanitária dento-muco suportada, indicada para reabilitar paciente parcialmente desdentados na mandíbula; estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica dupla prensagem, unidos a uma base individualizada confeccionada em metal fundido, cromo cobalto para PPR, confeccionado a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais e os dentes remanescente dos pacientes. Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdido na arcada inferior.	UNIDADE	300	900	420,00	126.000,00	378.000,00



5.2. Valores estimados:

- 5.2.1. Valor Global Estimado Anual: R\$ 520.500,00 (quinhentos e vinte mil e quinhentos reais).
- 5.2.2. Valor Global Estimado Para 03 Anos: Valor Global Estimado Para 03 Anos: R\$ 1.561.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

5.3. Para a definição dos valores de referência aplicáveis ao credenciamento dos serviços de confecção de próteses dentárias, foi realizada pesquisa de mercado detalhada, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, com o objetivo de assegurar a fixação de preços compatíveis com os praticados no mercado, economicamente vantajosos e adequados à realidade da Administração Pública Municipal;

5.3.1. Utilizamos diversas fontes para coletar os dados que fundamentam os valores apresentados na tabela:

- Estimativas de Preços de confecções: Consideramos as estimativas de preços de confecções de próteses dentárias que serão anexadas;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): Realizamos buscas por editais de objetos similares no PNCP, comparando os preços de confecções de próteses semelhantes. Os links específicos do PNCP utilizados nesta consulta serão anexados abaixo desta justificativa;
- Contratação Anterior: Também levamos em conta os valores do nosso último processo de contratação para o mesmo objeto.

Links PCNP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/01614538000159/2026/5>

<https://pncp.gov.br/app/editais/10581764000171/2025/361>

<https://pncp.gov.br/app/editais/17947607000186/2026/5>

<https://pncp.gov.br/app/editais/00688535000105/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/editais/17710096000184/2025/125>

<https://pncp.gov.br/app/editais/17912023000175/2025/208>

5.4. A análise dos dados coletados revelou que os valores propostos pela Administração, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, estão significativamente de acordo com o valor de mercado. Essa constatação reforça a economicidade e o benefício para a Administração Pública na realização deste credenciamento;

5.5. A tabela anexa apresenta a estimativa de preços unitários e quantitativos referentes ao credenciamento das confecções de próteses dentárias, elaborada com a finalidade de subsidiar o planejamento da Administração Pública, otimizar a gestão dos recursos públicos e conferir transparência ao processo de formação dos valores de referência:



- Coluna “QTD.” (Coluna 04): Refere-se à quantidade estimada anual de cada tipo de prótese dentária a ser confeccionada, apurada com base em levantamentos históricos da produção da rede municipal de saúde bucal, dados de atendimentos realizados em exercícios anteriores e projeções atuais da demanda, buscando representar de forma fidedigna as necessidades do Município;
 - Coluna “QUANT. 03 ANOS” (Coluna 05): Indica a quantidade total estimada de cada tipo de prótese dentária para o período de vigência do credenciamento, correspondente a 03 (três) anos, resultante da consolidação das estimativas anuais, possuindo caráter meramente referencial para fins de planejamento e controle, sem implicar obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração;
 - Coluna “VALOR TOTAL PARA 03 ANOS” (Coluna 08): Apresenta o valor total estimado para a confecção das próteses dentárias constantes da tabela ao longo dos 03 (três) anos de vigência do credenciamento, obtido a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário previamente fixado pela Administração. O valor global estimado destina-se exclusivamente ao planejamento orçamentário, não constituindo garantia de faturamento aos credenciados, ficando o pagamento condicionado à efetiva demanda e à execução dos serviços.
- 5.5.1. É importante ressaltar que os quantitativos apresentados na tabela são estimativos, podendo ser realizados mais ou menos confecções do que o informado, de acordo com a demanda real e a disponibilidade orçamentária;
- 5.5.2. A decisão de estabelecer este processo de credenciamento para um período de três anos visa proporcionar maior economia de recursos públicos e reduzir a carga de trabalho na elaboração de novos processos licitatórios anualmente. Essa abordagem demonstra a vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a previsibilidade na oferta de serviços cirúrgicos eletivos à população.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços objeto do credenciamento terá início em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda apresentada pela rede municipal de saúde bucal;
- 6.2. Os serviços compreenderão todas as etapas técnicas necessárias à confecção, ajustes e entrega de próteses dentárias removíveis, totais e/ou parciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, desde a moldagem inicial até a adaptação e aceite final pelo paciente, de acordo com a prescrição e encaminhamento dos profissionais da rede municipal;
- 6.3. O credenciado deverá executar de forma integral, sequencial e contínua todas as fases técnicas indispensáveis à adequada confecção das próteses dentárias, assegurando qualidade, funcionalidade e conformidade técnica, incluindo, no mínimo:
- a) moldagem preliminar e funcional;



- b) registro intermaxilar;
 - c) confecção da estrutura;
 - d) prova de dentes;
 - e) ajustes laboratoriais;
 - f) entrega e adaptação final ao paciente.
- 6.4. A moldagem e o registro intermaxilar poderão ser realizados, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e conveniência do paciente:
- a) nas dependências do credenciado, mediante prévio agendamento; ou
 - b) no Centro Odontológico (CO) ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em datas previamente estabelecidas;
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, independentemente do local de atendimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 6.6. Todos os materiais e insumos utilizados na confecção das próteses dentárias deverão ser próprios para uso odontológico/laboratorial, possuir registro ativo e regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo tal regularidade ser comprovada sempre que solicitada pela fiscalização;
- 6.7. O laboratório credenciado deverá manter Técnico em Prótese Dentária (TPD) com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que atuará como Responsável Técnico, respondendo por toda a confecção laboratorial, devendo seu nome e registro constar nos relatórios mensais e documentos fiscais;
- 6.8. O prazo máximo para confecção da prótese dentária será de 20 (vinte) dias corridos a partir da moldagem, não podendo o ciclo completo — da moldagem à entrega final — exceder 25 (vinte e cinco) dias corridos, salvo intercorrência técnica devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.9. A CONTRATADA será responsável por todos os ajustes necessários durante o período de adaptação inicial do paciente, até o aceite final da prótese, sem custos adicionais para a Administração;
- 6.10. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante todo o período de vigência do credenciamento, observada a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sendo garantidos o controle de qualidade, a rastreabilidade dos serviços e a conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- 6.11. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado por paciente, contendo, no mínimo: identificação do paciente, datas das moldagens, etapas laboratoriais executadas, provas realizadas, ajustes, intercorrências, data da entrega final e identificação do Responsável Técnico;
- 6.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de faturamento, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados no período, com identificação dos pacientes atendidos, tipo de prótese confeccionada e assinatura do Responsável Técnico.
- 6.13. A CONTRATADA receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, conferidos e atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de demanda mínima.
- 6.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral das normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis à atividade de prótese dentária, bem como a manutenção do sigilo das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;



- 6.15. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos aspectos técnicos e administrativos do fornecimento:
- 7.1.1. Fica designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a Sra. Izabela P. P. Damasceno, Coordenadora da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.2. Fica designada como Gestora do contrato a Sra. Franciele Alves Freire, Secretária Municipal de Saúde.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar o nome, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada, para fins de pagamento;
- 8.3. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou identificadas posteriormente, acarretarão a suspensão do pagamento até que as falhas sejam sanadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento voltará a contar somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração;
- 8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os valores destacados relativos a IR, INSS (nos termos da legislação previdenciária) e ISS, caso ocorra fato gerador, sob pena de retenção dos valores correspondentes no ato do pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- 8.5. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estabelecidos no contrato, condicionado à entrega do relatório mensal e ao aceite da fiscalização. A Contratada é responsável por manter os preços e condições ofertados durante toda a vigência contratual.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br.



- 9.2. O critério de seleção do licitante será por ordem cronológica de credenciamento, ou seja, ordem de protocolo da documentação via e-mail, desde que atendidos os requisitos previstos em Edital;
- 9.3. A lista de credenciados permanecerá aberta a novos interessados pelo prazo de vigência deste Edital. Novos pedidos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e, se habilitados, os interessados serão inseridos no final da lista de classificação vigente;
- 9.4. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, fundamentado na inviabilidade de competição prevista no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, de modo que todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação técnica e jurídica serão devidamente credenciadas para a prestação dos serviços;
- 9.5. Apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

9.6. **Documentos Para Pessoa Jurídica:**

9.6.1. **I – Jurídica:**

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2. **II - Fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
 - g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo;
 - h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo;
- h.1) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. III – Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

9.6.4. Habilitação Técnica:

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a.1) Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - a.2) Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - a.3) Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
 - a.4) Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição da sede da licitante;
 - a.5) Indicação de profissional Responsável Técnico, mediante apresentação de:
 - Cédula de Identidade Profissional (CRO) do Responsável Técnico (RT);
 - Certidão de Regularidade Profissional do RT (validade de até 60 dias).
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica averbado junto ao CRO;
 - Comprovação de vínculo (Contrato de prestação de serviço, CTPS ou Contrato Social).

- 9.6.5. Para o fornecimento do objeto da presente aquisição, a empresa deverá enviar toda a Documentação de REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E TECNICA atualizada na data do processo.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 10.1. Os valores estão estimados em R\$ 1.561.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos reais e tiveram como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021;
- 10.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESOLUÇÃO/ PORTARIA	AGENCIA/CONTA
10.301.0012.2152 – Gestão Administrativa do Centro Odontológico.	658	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1.500.000.1002 1.600.000.0000 1.621.000.0000 2.621.000.0000	Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 abril de 2024;	1330-7/31.997-x
				Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.	-----
				Resolução SES nº 7122, de 01 de junho de 2020.	1330-7/30.735-1
				Resolução SES/MG nº 9.068, de 18 de outubro de 2023.	
				Resolução SES nº 10002, de 24 de fevereiro de 2025.	

- 10.3. Em observância ao princípio do planejamento instituído pela Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto deste Termo de Referência está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A inclusão do item no cronograma de contratações assegura a compatibilidade da demanda com as dotações orçamentárias e com o planejamento plurianual da gestão;
- 10.4. A presente licitação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços credenciados por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, conforme fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados, de acordo com os valores estabelecidos no edital de credenciamento, observadas as medições, conferências e prazos previstos;
- 11.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando, quando necessário, ajustes, correções ou substituições;
- 11.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde municipais, quando necessário à coleta, prova, entrega ou ajustes das próteses, desde que previamente autorizado e respeitadas as normas internas da Administração;



- 11.6. Prestar os esclarecimentos necessários relacionados à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução do credenciamento, incluindo autorizações de serviços, medições, pagamentos, aplicação de penalidades, suspensões ou descredenciamentos, quando cabível.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar, de forma contínua e conforme demanda da Administração, os serviços de confecção de próteses dentárias para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do edital de credenciamento, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- 12.2. Realizar os serviços com observância rigorosa das normas técnicas odontológicas, sanitárias e de biossegurança, utilizando exclusivamente materiais de qualidade, com registro válido na ANVISA;
- 12.3. Garantir que todos os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados;
- 12.4. Corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, eventuais falhas, defeitos ou inadequações identificadas na confecção, adaptação ou funcionalidade das próteses, no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado da notificação formal;
- 12.5. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços credenciados, incluindo materiais, transporte, retrabalhos, substituições e demais despesas correlatas, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;
- 12.6. Comunicar formalmente à Contratante, com a antecedência mínima prevista, qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 12.7. Responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços credenciados;
- 12.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do credenciamento, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
- 12.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde relacionados à execução dos serviços credenciados;
- 12.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento;
- 12.11. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, dados e prontuários dos pacientes atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)), sob pena de responsabilização administrativa e contratual.

13. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL



- 13.1. O objeto deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes consiste na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção e adaptação de próteses dentárias, os quais podem envolver a geração de resíduos odontológicos e laboratoriais em pequena escala;
- 13.2. A Contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao manejo e descarte adequado de resíduos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais legislações correlatas;
- 13.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade, como o uso racional de água e energia elétrica, a redução do desperdício de insumos e o correto acondicionamento de materiais descartáveis e resíduos biológicos;
- 13.4. O Município de Buritis–MG poderá, a seu critério, solicitar comprovação das práticas de descarte ou destinação final de resíduos quando houver indícios de irregularidade ambiental.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto principal deste credenciamento, consistente na confecção e adaptação de próteses dentárias, devendo os serviços ser prestados diretamente pela credenciada, com utilização de sua estrutura própria, profissionais habilitados e responsáveis técnicos indicados no processo de habilitação;
- 14.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante autorização prévia e expressa da Contratante, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou complementares, que não se confundam com a execução direta do objeto principal, desde que devidamente justificada e em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a credenciada da plena responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão de seus subcontratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
 - a) Advertência;
 - b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
 - c) Impedimento de licitar com a administração municipal.
- 15.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

16. OUTRAS CONDIÇÕES



- 16.1. Poderão participar deste credenciamento toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;
- 16.2. A participação no credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;
- 16.3. Não poderão credenciar, direta ou indiretamente, neste processo:
 - 16.4. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou credenciar com a Administração Pública;
- 16.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 16.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

NÚMERO: (Número do Contrato/Ano do Contrato)

Contrato que entre si fazem o município de Buritis-MG, e a empresa (Nome do Fornecedor).

Aos (Data de Assinatura do Contrato (Extenso), O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de (Estado), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (CNPJ), doravante denominada CONTRATANTE, sediada à (Logradouro), (Número) -CEP (CEP) Bairro (Bairro), nesta cidade de (Cidade) – (UF), neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Rufino Clovis Folador, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX portador da Cédula de Identidade – RG, n.º XXXXXX SSP/XX e a empresa (Nome do Fornecedor), pessoa jurídica residente na (Logradouro), (Complemento) (Bairro), neste município de (Cidade) (UF), inscrita no CNPJ sob o n.º «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)» pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), considerando o resultado da Licitação (Modalidade) (Aquisição/Ano da Licitação) do processo administrativo próprio n.º (Número do Processo/Ano), firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da lei n.º 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a (Objeto do Contrato), sendo estes:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
«Item »	«Descrição do Item»	«Unidade de Fornecimento»	«Quantidade »	«Valor Unitário»	«Valor Total»

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contrato tem o valor global de R\$ (Valor) (Valor por Extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (dez dias) após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2021.



4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.
- 4.2. Após o interregno de um ano, o reajuste de preços não será automático, sendo concedido exclusivamente aos contratados que o solicitarem formalmente à Administração.
- 4.3. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida no período.
- 4.4. O requerimento de que trata esta cláusula deverá ser protocolado pela Contratada antes de eventual prorrogação da vigência ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 4.5. O reajuste será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto se houver alteração de outra cláusula contratual.
- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
«Dotação Orçamentária»	«Descrição da Dotação Orçamentária»

- 5.2. As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária supracitada, e nas fichas, a saber: Ficha: (Número da ficha). Fonte: (Número da fonte) do orçamento vigente.

6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será no período de «Data Início Vigência (Extenso)» à «Data Final Vigência (Extenso)», podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DE ENTREGA

- 7.1. O Objeto será entregue de acordo com as condições contidas no Processo nº (Número do Processo), no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA deve entrar em contato com o (Órgão Requisitante) após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução da entrega.
- 7.3. A execução da entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme consta no Termo de Referência/Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme consta no Termo de Referência/Projeto Básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita;
- b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/21;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/21;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.



10.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso III e II – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinada

Buritis – MG, XX de XXXX de 202X.

Prefeito de Buritis MG
Contratante

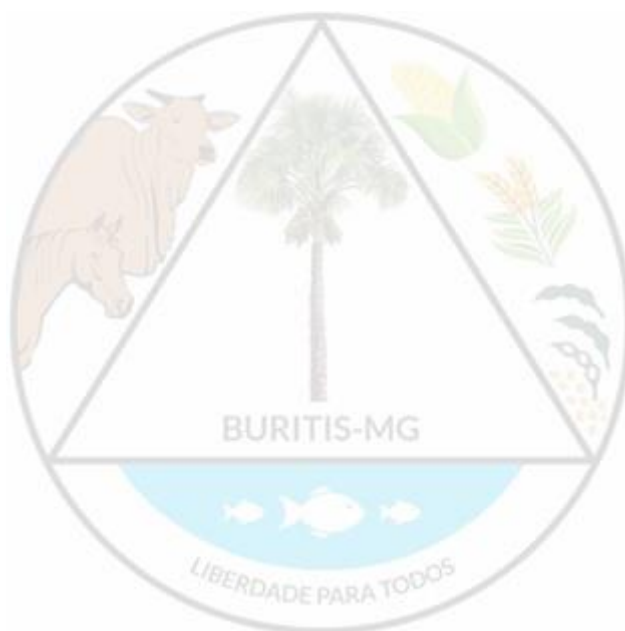
«Nome do Fornecedor»
Contratado(a)



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, localizada à (endereço completo), na cidade de _____, vem, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, apresentar os documentos relacionados no **Edital de Credenciamento XXX/202X**, a fim de solicitar inscrição junto à Prefeitura Municipal de Buritis-MG, visando o Credenciamento (**inserir objeto**), aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Inserir tabela com os itens interessados de acordo com o Termo de Referência.





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

PREGÃO Nº XXX/202X

A empresa (**NOME DA LICITANTE**), inscrita no CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ**), sediada em (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**NÚMERO**) e do CPF nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
3. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
4. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. A empresa não tem nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6. Declaramos para todos os fins de direito que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)